



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 17.858,00 no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor R\$ 17.858,00 alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.590, de 28 de novembro de 2023, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL		
Órgão:	14.000	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade:	14.001	GESTÃO AMBIENTAL
Proj./Ativ	18.541.0026.2.075	Manutenção do “PROGRAMA LIXO ZERO”
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos (167)	17.858,00
2.500.0000.3104		

Art. 2º Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado no artigo anterior, tem como origem o superávit financeiro apurado no exercício anterior, na fonte de recursos 2.500.0000.3104 – Recursos Ordinários Livres no valor de R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2022/2025 sob nº 1.585 datada de 17 de novembro de 2023; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.586 datada de 17 de novembro de 2023; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.590 datada de 28 de novembro de 2023 serão alterados nas importâncias correspondentes a R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 14 de fevereiro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 04/ 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 17.858,00 no orçamento vigente, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Trata-se, Senhores Vereadores, de inclusão de verbas orçamentárias para possibilitar a inserção de dotações orçamentárias específicas para viabilizar adesão ao **novo** programa oferecido pelo CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, conforme decidido pelos representantes dos municípios manifestadas através da **Ata nº 05/2023** datada de 01 de dezembro de 2023, de acordo com a **Resolução nº 52/2023** datada de 03 de outubro de 2023, que seguem em anexo.

Considerando que a referida dotação orçamentária não consta do orçamento inicial, sendo necessária sua inclusão imediata visando a celebração de Contrato de Programa e Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa Lixo Zero necessário à estruturação inicial do programa, conforme definição em Assembleia Geral Ordinária do CONDER, no valor de R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única até a data de 31 de março de 2024.

Assim, revestido unicamente do interesse público e da busca constante da cidadania, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário visando a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 14 de fevereiro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Marino José Frey, Prefeito do Município de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da Mensagem nº 004/2024,

DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL		
Órgão:	14.000	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade:	14.001	GESTÃO AMBIENTAL
Proj./Ativ	18.541.0026.2.075	Manutenção do “PROGRAMA LIXO ZERO”
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	17.858,00
2.500.0000.3104		

As dotações acima serão adequadas às Leis Orçamentárias Anuais e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não comprometendo as metas fiscais fixadas para o exercício, bem como para os exercícios seguintes.

DECLARO, também que o impacto financeiro previsto para o atual exercício será no valor de R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) neste exercício financeiro de 2024.

Tunápolis – SC, 14 de fevereiro de 2024.

Marino José Frey
Prefeito Municipal